



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 026/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Classificação Geral	2. Chefia do Gabinete	
13.6-3120.01-15.81.4872.021	2.02 Fundo Social de Solidariedade	
	Especificação	Valor R\$
	Material de Consumo	3.000,00
	3. Departamento de Administração e Finanças	
	3.01 Setor de Administração	
Classificação Geral	Especificação	Valor R\$
17.8-3120.01-03.07.0212.003	Material de Consumo	20.000,00
	4. Departamento de Educação e Cultura	
	4.01 Setor de Creches	
Classificação Geral	Especificação	Valor R\$
37.2-3113.01-08.41.1852.008	Obrigações Patronais	2.000,00
	4.03 Fundo Municipal de Educação	
Classificação Geral	Especificação	Valor R\$
51.8-3111.01-08.42.1882.009	Pessoal Civil (Magistério)	86.000,00
53.4-3113.01-08.42.1882.009	Obrigações Patronais (Magistério)	25.000,00
55.0-3120.01-08.42.1882.009	Material de Consumo	15.000,00
59.2-4110.01-08.42.1881.014	Obras e Instalações	30.000,00
60.2-4120.01-08.42.1881.015	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	4.04 Setor de Merenda Escolar	
Classificação Geral	Especificação	Valor R\$
61.5- 3111.01-08.42.1882.010	Pessoal Civil	11.000,00
62.8- 3113.01-08.42.1882.010	Obrigações Patronais	3.000,00
	4.05 Setor de Esportes	
Classificação Geral	Especificação	Valor R\$
67.3- 3111.01-08.46.2242.011	Pessoal Civil	3.000,00
68.6- 3113.01-08.46.2242.011	Obrigações Patronais	1.000,00
69.9- 3120.01-08.46.2242.011	Material de Consumo	5.000,00
71.2- 3132.01-08.46.2242.011	Outros Serviços e Encargos	15.000,00
72.5- 4110.01-08.46.2241.017	Obras e Instalações	5.000,00
	4.06 Setor de Difusão Cultural	
Classificação Geral	Especificação	Valor R\$
74.1- 3111.01-08.48.2472.023	Pessoal Civil	15.000,00
77.0- 3132.01-08.48.2472.023	Outros Serviços e Encargos	5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Classificação Geral
80.6- 3111.01-13.75.4282.012
81.9- 3113.01-13.75.4282.012
82.2- 3120.01-13.75.4282.012

Classificação Geral
88.0- 3111.01-15.81.4862.013
90.3- 3120.01-15.81.4862.013

Classificação Geral
94.5- 3120.01-13.76.4482.024

Classificação Geral
97.4- 3111.01-10.58.3232.014
98.7- 3113.01-10.58.3232.014

Classificação Geral
112.2- 3111.01-10.60.3252.016
113.5- 3113.01-10.60.3252.016
114.8- 3120.01-10.60.3252.016
116.4- 3132.01-10.60.3252.016
117.7- 4110.01-10.58.3231.022

Classificação Geral
119.3- 4110.01-16.88.5321.033

Classificação Geral
121.6- 3111.01-16.88.5402.018

Classificação Geral
125.8- 3111.01-16.88.5342.018

Classificação Geral
131.3- 3111.01-04.16.0992.020

5. Departamento de Saúde e Saneamento

5.01 Fundo Municipal de Saúde

Especificação	Valor R\$
Pessoal Civil	182.000,00
Obrigações Patronais	25.000,00
Material de Consumo	40.000,00

5.02 Setor de Assistência Social

Especificação	Valor R\$
Pessoal Civil	7.000,00
Material de Consumo	5.000,00

5.03 Setor de Saneamento

Especificação	Valor R\$
Material de Consumo	5.000,00

6. Departamento de Obras e Engenharia

6.01 Setor de Engenharia

Especificação	Valor R\$
Pessoal Civil	20.000,00
Obrigações Patronais	15.000,00

7. Departamento de Serviços Municipais

7.02 Setor de Vias Públicas

Especificação	Valor R\$
Pessoal Civil	30.000,00
Obrigações Patronais	15.000,00
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços e Encargos	40.000,00
Obras e Instalações-Inf.Est.Ur	20.000,00

7.03 Setor de Transporte Coletivo

Especificação	Valor R\$
Obras e Instalações	30.000,00

7.04 Setor de Manutenção

Especificação	Valor R\$
Pessoal Civil	15.000,00

7.05 Setor de Estradas Municipais

Especificação	Valor R\$
Pessoal Civil	20.000,00

7.06 Setor de Abastecimento

Especificação	Valor R\$
Pessoal Civil	25.000,00

Artigo 2º) As despesas decorrente com a execução da presente lei suplementar correrão à conta do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício, embasado no artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 e do artigo 4º da Lei Orçamentária nº 39/99 de 28 de dezembro de 1.999.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE AGOSTO DE 2.000


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal